



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

LEI Nº 112

**Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a -
cancelar o auxílio à entidade
denominada Orfanato Assistência Social
Remanescente, no valor de NCr.\$ 4.000,00
(quatro mil cruzeiros novos), concedido
de acôrdo com o item XI da Lei nº 97 de
18 de novembro de 1967 e dá outras pro-
vidências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

**Artigo 1º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a cancelar o auxílio à entidade denominada Orfanato Assistên-
cia Social Remanescente, no valor de NCr.\$ 4.000,00 (quatro mil cru-
zeiros novos), concedido de acôrdo com o item XI da Lei nº 97 de 18
de novembro de 1967.**

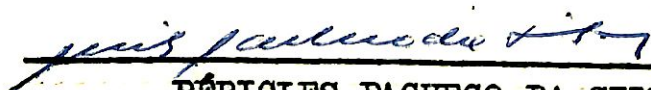
**Artigo 2º - A importância referida no -
artigo 1º deverá sêr destinada conforme indicação seguinte :**

I - Assistência a indigentes	NCr\$ 600,00
II - Legião da Boa Vontade	1.000,00
III - Associação das Damas de Caridade de Telêmaco Borba	2.000,00
IV - Distrito Escoteiro de Telêmaco Borba .	400,00

Parágrafo Único - (vetado)

**Artigo 3º - Revogam-se as disposições -
em contrário.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 29 de dezembro de 1967.-


PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -